

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310 E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

LEI N° 2.561, DE 29 ABRIL DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ALECRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL EGÍDIO COLOSSI, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1 Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de ALECRIM.

Art. 2 Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3°. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I - conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

 II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

 III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV - promover ações integração de combate à sonegação fiscal;

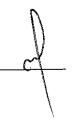




Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310 E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

- V criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade,
 despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
 - VIII aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X valorização do comércio, indústria, prestação de serviços a produção primária e as agroindústrias do Município.
 - Art.4. O Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF será desenvolvido:
 - I Pela Secretaria Municipal de Finanças:
 - a) Na articulação geral do programa;
 - b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
 - c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
 - d) No envolvimento da população em geral;
 - e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
 - f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
 - II-Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública do município;
 - III Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários e agroindústrias do município;
- IV- Pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto, Serviços e Turismo:







Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310 E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

- a) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.
- V- Pela Assessoria de Imprensa:
- a) Fotografar, registrar, organizar e divulgar todas as ações realizadas pelo programa da Educação Fiscal.
- § 1 Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus Planos de Estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal –GEFIM.
- § 2 A atuação das Secretarias Municipais neste artigo, dar-se —à em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.
- **Art. 5°.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:
 - I União e o Estado;
 - II organizações públicas;
 - III entidades e instituições privadas.
- Art. 6°. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal GEFIM, constituído por dois representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, dois representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e um representante da Assessoria de Imprensa do município.
- § 1 Os membros do GEFIM serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.
- § 2 O coordenador geral será definido pelo grupo do Programa de Educação Fiscal GEFIM.







Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310 E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

Art. 7°. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

XI documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X Estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 9°. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informaçõ

imentos ao GEFIM;





Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310 E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

V – demais atribuições e competências afins.

Art. 10°. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art.11. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 29 DE ABRIL DE 2016.

Leonel Egidio Colossi Prefeito Municipal

REGISTRE-SE ENUPLIQUE-SE

ROBERTO RAMBO

Secretário Municipal de Administração

